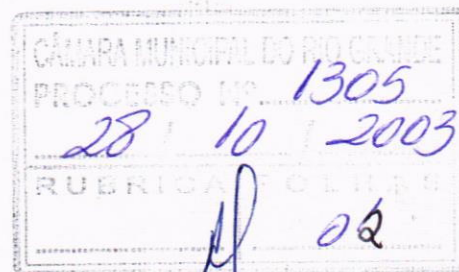




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 067, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693, DE 30/10/2002, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 5.694,30.

Art. 1º - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0125 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ação: 02 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAC

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de garantir a distribuição da Merenda Escolar nas Creches, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC-PNAE CRECHES).

Art. 2º - Fica acrescida, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.693, de 30/10/2002 – a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0125 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ação: 02 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAC

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de garantir a distribuição da Merenda Escolar nas Creches, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC-PNAE CRECHES).

Art. 3º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 5.694, 30 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), de acordo com discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0125 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ativ. 2.810 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAC

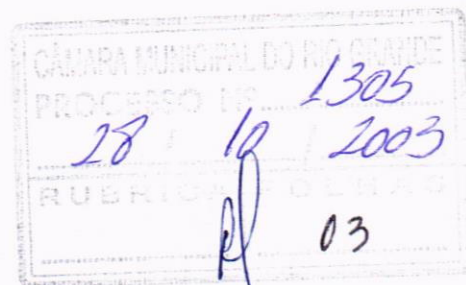
3390.30.0000 – Material de Consumo.....R\$ 5.694,30



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

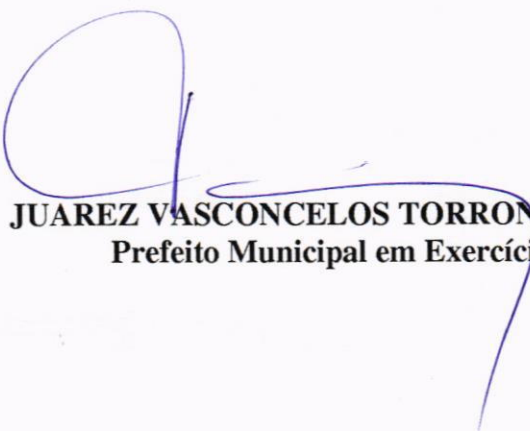
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no Art. 3º, repasse do Governo Federal referente ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DAS CRECHES – PNAC-PNAE CRECHES, no valor de R\$ 5.694,30 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), em conformidade com o OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2003 – FNDE – MEC/MESA e nos Cronogramas de Liberação de Recursos, de acordo com o que dispõe o Art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

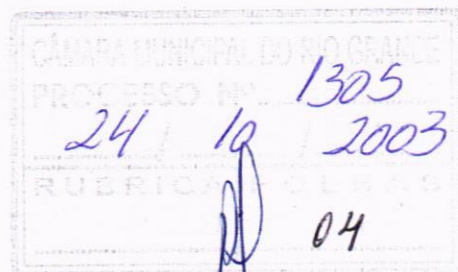
GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2003.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/SMEC/PJ/CMR/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 23 de outubro de 2003.

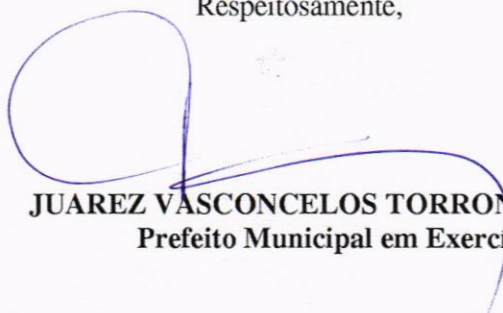
Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar Projeto-de-Lei nº 067, de 23 de outubro de 2003, que Inclui Ação no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19/07/2001, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003, Lei nº 5.693, de 30/10/2002, e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 5.694,30 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de garantir a distribuição da Merenda Escolar nas Creches, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC-PNAE CRECHES).

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FLS. 05
[Signature]

DESPACHO

Processo nº 1305/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) *Julio Martins*

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de *Outubro* de 2003

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

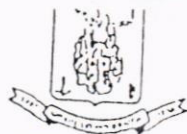
() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

[Signature]
Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FLS. 06

pl

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 154

PROCESSO.....

1305/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doc. nº 1000, do Senador Celso Vieira

RUA GENERAL VITORINO, 411 - CEP 96.200-110 - FONE (51) 211-17-11 - FAX (51) 211-17-86 - RIOGRANDE-RS
e-mail: cmgr@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Abot
R

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

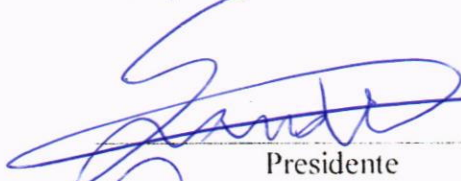
Assunto: PLE N= 067/2003

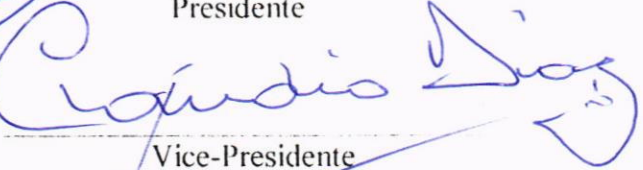
Processo nº: 1305/2003

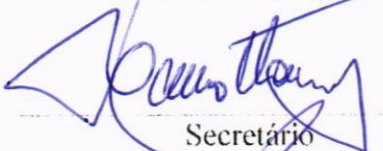
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 77 de novembro de 2003


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro

Membro

Doce órgãos, doce sangue: Salve vidas!



Fls 08
R

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693, DE 30/10/2002, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 5.694,30.

Art. 1º- Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, a Ação abaixo discriminada:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0125- Operacionalização da Merenda Escolar

Ação: 02- Manutenção da Merenda Escolar- PNAC

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de garantir a distribuição da Merenda Escolar nas Creches, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC-PNAE CRECHES).

Art. 2º- Fica acrescida, à Lei de Diretrizes Orçamentária-Lei nº 5.693, de 30/10/2002- a Ação abaixo discriminada:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0125- Operacionalização da Merenda Escolar

Ação: 02- Manutenção da Merenda Escolar- PNAC

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de garantir a distribuição da Merenda Escola nas Creches, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação das CRECHES (PNAC-PNAE CRECHES).

Art. 3º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 5.694,30 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), de acordo com discriminação a seguir:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02- Complexo Técnico Educacional





Assos
pl

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

306-Alimentação e Nutrição

0125- Operacionalização da Merenda Escolar

Ativ. 2.810- Manutenção da Merenda Escolar- PNAC

3390.30.0000- Material de Consumo.....R\$ 5.694,30

Art. 4º- Servirá como recurso ao Crédito autorizado no Art. 3º, repasse do Governo Federal referente ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DAS CRECHES- PNAC-PNAE CRECHES, no valor de Rr\$ 5.694,30 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), em conformidade com o OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2003- FNDE-MEC/MESA e nos Cronogramas de Liberação de Recursos, de acordo com o que dispõe o Art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





FDS 10
R

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1103/2003
Processo nº 1305

Rio Grande, 24 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 067/03 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Inclui ação no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19/07/2001, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 5.694,30”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Assl
pl

LEI Nº 5.835, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693, DE 30/10/2002, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 5.694,30.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0125 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ação: 02 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAC

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de garantir a distribuição da Merenda Escolar nas Creches, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC-PNAE CRECHES).

Art. 2º - Fica acrescida, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.693, de 30/10/2002 – a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0125 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ação: 02 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAC

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de garantir a distribuição da Merenda Escolar nas Creches, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC-PNAE CRECHES).

Art. 3º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 5.694, 30 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), de acordo com discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0125 – Operacionalização da Merenda Escolar

@

RS 12
R

Ativ. 2.810 -- Manutenção da Merenda Escolar -- PNAC
3390.30,0000 -- Material de Consumo.....R\$ 5.694,30

Art. 4º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no Art. 3º, repasse do Governo Federal referente ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DAS CRECHES -- PNAC-PNAE CRECHES, no valor de R\$ 5.694,30 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), em conformidade com o OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2003 -- FNDE -- MEC/MESA e nos Cronogramas de Liberação de Recursos, de acordo com o que dispõe o Art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMEC/PJ/CM-2/Publicação

fls 132

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 1

Data: 19/11/2003

Votação Nominal

Número: 1

Título: PLE Nº 067/2003, PROCESSO 1305/2003 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL

Observ.: ATA 7441

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Arlindo Schmidt	PPB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Cláudio C. Díaz	PSDB	SIM
Cláudio José C. Costa	PT	SIM
Jair Rizzo Ferreira	PL	SIM
Júlio César P. da Silva	PMDB	SIM
Júlio Cezar Jorge Martins	PC DO B	SIM
Luiz Carlos da Graça	PSDB	SIM
Maria de Lourdes F. Lose	PT	SIM
Onedir Dias Lilja	PDT	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Rudimar Massia Main	PL	SIM
Sandro F. de Oliveira	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 13

Não: 0

Abst.: 0

Total: 13